

FLS. N.º 01
PROC. 10296

Publique-se Inclua-se em
data por cinco sessões
31 / 10 / 95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 819, DE 1 995

ENTREGUE A MESA EM:
30 OUT 17 05 55
043892

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
10296 de 01 / 11 / 1995
Autuado c/ 04 folhas
Ass. 

" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO
DO INSTITUTO ESTADUAL DE TRATAMENTO E
AMPARO AO ALCOÓLATRA - AMPALCOOL "

A Assembléia Legislativa do Estado de São

Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Instituto Esta-
dual de Tratamento e Amparo ao Alcoólatra- AMPALCOOL.

Artigo 2º - São objetivos do AMPALCOOL:

I - Amparar e orientar o tratamen-
to dos alcoólatras devidamente cadastrados junto ao órgão;

II - Amparar os familiares dos al-
coólatras em tratamento;

III - Conveniar-se com associações
e institutos nacionais ou internacionais de apoio e tratamento aos alcoóla-
tras, visando a troca necessária de informações técnicas e a transferência
de auxílio do Estado para os demais órgãos e

IV - Inserir o alcoólatra no merca-
do de trabalho, zelando pela manutenção de seu emprego.

FLS. N.º	02
PROC.	12296

-fls.02-

Artigo 3º - O AMPALCOOL terá um Presidente e um Conselho Superior de Apoio Administrativo formado por 6(seis) membros indicados por associações de amparo ao alcoólatra existentes legalmente no âmbito do Estado de São Paulo, para cumprirem um mandato de 4(quatro) anos.

Parágrafo único- A forma como será escolhido o Presidente do AMPALCOOL será definida quando da regulamentação desta lei.

Artigo 4º - O Instituto Estadual de Tratamento e Amparo ao Alcoólatra contará em sua estrutura com o seguinte quadro de funcionários em cada secção do órgão :

- I - 4(quatro) médicos;
- II - 12(doze) psicólogos;
- III - 6(seis) assistentes sociais;
- IV - 6(seis) enfermeiros;
- V - 5(cinco) escrivães;
- VI- 7(sete) atendentes gerais.

§ 1º - Todos os profissionais acima serão contratados através de concurso público obedecendo as determinações expressas na Constituição.

§ 2º - O AMPALCOOL terá uma secção para cada região administrativa do Estado.

§ 3º - O Presidente do AMPALCOOL indicará os diferentes diretores das seccionais entre os médicos e psicólogos das mesmas, para um mandato de 2(dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§4º - Quando da regulamentação da presente lei serão fixados os vencimentos e as eventuais gratificações componentes da remuneração dos cargos do AMPALCOOL.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 6º - Como o AMPALCOOL, pela sua característica, ficará subordinado a Secretaria de Estado da Saúde, na regulamentação desta lei, são das dotações orçamentárias desta que correrão as despesas decorrentes da sua criação, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

A sociedade inteira conhece os danos que o alcoolismo provoca. Qual a família que não tem um caso, ainda mesmo distante, e, em razão disso, vivencia uma série de problemas ?

Para o alcoôlatra a situação é ainda pior. Sente-se rejeitado por todos, o que só contribui para aumentar seu vício. Termina, não raro, por perder o emprego e o lar.

Além disso, o alcoolismo provoca grandes perdas dentro do trabalho, em razão das diversas faltas cometidas pelo portador do vício.

Há inúmeras associações existentes que amparam e tentam a recuperação do alcoôlatra. No entanto, entendemos ser necessária a presença do Estado. Tal presença é importante por vários motivos, entre os quais poderíamos citar: crescimento da população, com a consequente necessidade de novas entidades para cuidar e auxiliar as já existentes nos casos recentes de alcoolismo; a tendência de aumento de viciados em bebidas alcoólicas em virtude das dificuldades sociais que o País enfrenta e, especialmente, em razão da majoração do consumo de álcool, expresso nas elevadas receitas obtidas pelas destilarias e companhias produtoras de bebidas.

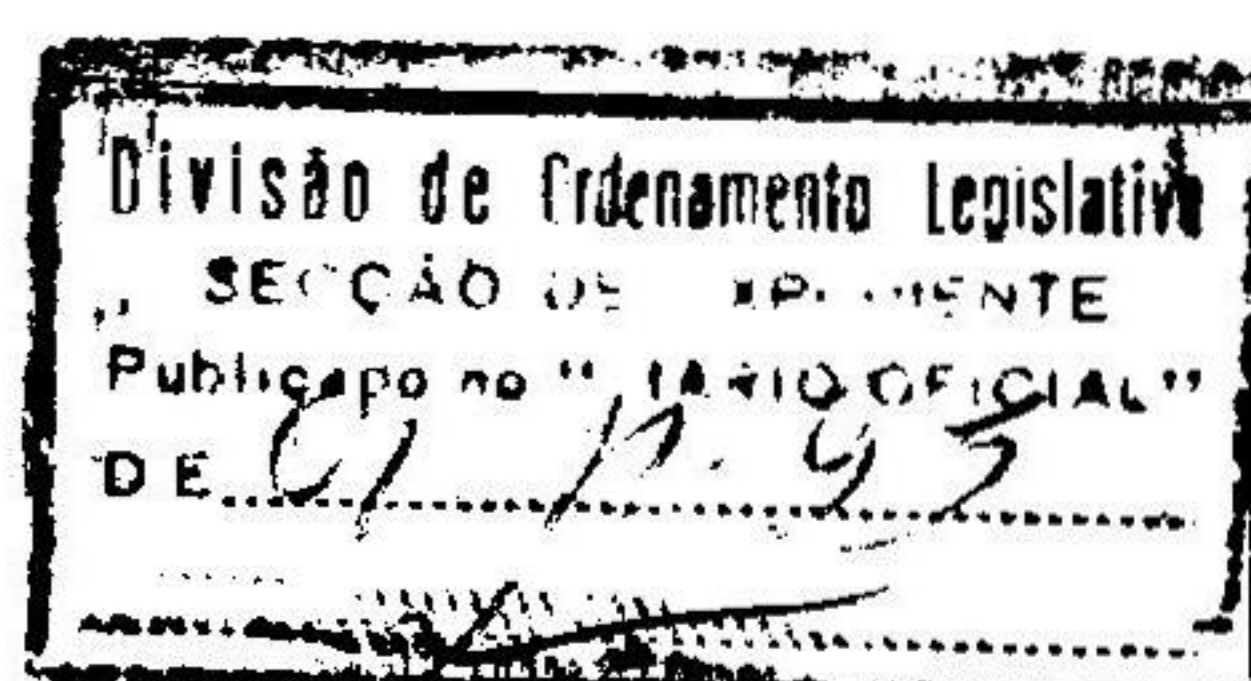
Assim, diante do exposto, entendemos que o nosso Projeto é indispensável a inúmeros alcoôlatras e seus familiares. Contamos, então, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em / / .

a) MARCELO GONÇALVES

AF/.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 31/10/1995
Chefe de Seção



nos termos do item 3
consolidação da Regi
pauta nos dias 10
ord 10 de 1991, não tendo
recebi o substitutos,
que segue justos às fa. de n.º
D. O. L. 13/11/91

As Comissões de:
(I) Constituição e Justiça;
(II) Saúde e Higiene;
(III) Finanças e Orçamento.
13/novembro/1995

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 17/11/95

PRGJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 20/11/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Waldir Cartola
com prazo para devolução de 10 dias.
21/03/96
Presidente

JUNTADA
Segue Juntada Parecer do
Relator - C.C.J.
com 02
de 05
30/04/96

SECRETÁRIO DE COMISSÃO